



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Processo n.º: 21338/2025
PLO n.º: 234/2025
Autoria: Vereador Yupi Silva



EMENTA: INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CIDADANIA ATIVA. ANÁLISE DOS ASPECTOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS E FISCAIS. AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO IMEDIATO. IMPLEMENTAÇÃO CONDICIONADA À REGULAMENTAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO E À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA FASE DE EXECUÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n. 234/2025, de autoria do Vereador Yupi Silva, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Cidadania Ativa, autorizando a concessão de recompensa por denúncia que possibilite a identificação e responsabilização de autores de infrações contra o meio ambiente, o patrimônio público e a ordem pública.

Inicialmente, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Legislativa, que emitiu parecer favorável ao seu prosseguimento, concluindo pela constitucionalidade da proposição e pela observância dos requisitos de técnica legislativa previstos na Lei Complementar n. 95/1998. Em seguida, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.





A Comissão de Constituição, Justiça e Redação apreciou a proposição sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, concluindo pela admissibilidade integral do projeto e determinando seu encaminhamento à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente para análise do mérito.

Na Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente foram apresentados voto do relator pela inadmissibilidade da matéria e voto divergente favorável ao projeto. Ao final, por maioria de votos, vencido o Vereador Jaguará da Saúde, a Comissão acolheu o voto do relator e concluiu pela inadmissibilidade do Projeto de Lei Ordinária n. 234/2025.

Não obstante a conclusão da Comissão de mérito, os autos foram posteriormente encaminhados à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle para apreciação exclusiva dos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais, nos termos do art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

É o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO

a) Da competência da Comissão

Nos termos do **art. 62, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares**, compete a esta Comissão apreciar matérias que **alterem a despesa ou a receita do Município**, especialmente **abertura de créditos adicionais**, conforme o preceito regimental:

Art. 62. **Compete:**

[...]

II- à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização:

a) acompanhar a execução orçamentária do Poder Executivo, bem como analisar os aspectos econômicos e financeiros de matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias





e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal; [...] (Grifos nossos).

Assim, a presente manifestação limita-se à análise dos possíveis impactos da matéria sobre as finanças públicas municipais, sem adentrar questões de constitucionalidade, legalidade ou mérito administrativo.

b) Da análise financeira e orçamentária

O Projeto de Lei institui mecanismo destinado a incentivar a participação popular na fiscalização do cumprimento da legislação municipal, prevendo o pagamento de recompensa financeira ao denunciante em situações específicas definidas na própria proposição.

Sob o aspecto financeiro, verifica-se que a proposição não estabelece desembolso imediato de recursos públicos nem fixa obrigação financeira de execução automática.

A eventual despesa prevista pelo projeto encontra-se condicionada à ocorrência de diversos fatos futuros e incertos, dentre eles a apresentação da denúncia, sua confirmação pela fiscalização municipal, a aplicação da correspondente penalidade administrativa e o efetivo recolhimento da multa pelo infrator.

Desse modo, eventual pagamento da recompensa dependerá da efetiva arrecadação da receita correspondente, inexistindo obrigação financeira imediata decorrente da simples aprovação da lei.

Além disso, a operacionalização do programa dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo, bem como da existência de dotação orçamentária própria para sua execução, circunstâncias que afastam a caracterização de impacto financeiro direto e imediato sobre o orçamento municipal.

Não se verifica, igualmente, renúncia de receita, criação de benefício tributário ou alteração da estrutura das receitas municipais.





c) Da observância da Lei de Responsabilidade Fiscal

Embora não se identifique impacto orçamentário imediato decorrente da aprovação da proposição, eventual implementação do programa deverá observar integralmente a legislação financeira vigente.

Nesse sentido, caberá ao Poder Executivo, por ocasião da regulamentação e da execução da política pública, assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente, a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como o atendimento às disposições da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à gestão responsável das despesas públicas.

Assim, sob a ótica estritamente financeira, não se identifica óbice ao prosseguimento da matéria.

III- OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Os pareceres desta Comissão têm como principal propósito a responsabilidade social, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Neste parecer, foi enfatizado dois ODS estratégicos, fundamentais e comprometidos com a transformação social, notadamente, os seguintes Objetivos:

- **Objetivo 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis: Item 11.7** Acesso a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes;
- **Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes:** Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis. **Item 16.6** Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.





Tais diretrizes reforçam a relevância social da matéria, sem afastar a necessidade de observância dos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Assim, do ponto de vista financeiro e orçamentário, não se verifica óbice à tramitação do projeto, desde que sua execução esteja condicionada à existência de previsão orçamentária específica e ao cumprimento das normas da LRF.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei Ordinária n. 234/2025 não produz impacto orçamentário imediato, que sua execução permanece condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo e à disponibilidade de recursos orçamentários, e que a observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal deverá ocorrer na fase de implementação da política pública, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle **opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n. 234/2025**, exclusivamente sob os aspectos financeiros, orçamentários e fiscais de sua competência.

É o parecer.

Linhares, 21 de julho de 2026.

EVELSON LIMA
Presidente

JOHNATAN MARAVILHA
Relator

YUPI SILVA
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340035003700320034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em **28/07/2026 13:20**

Checksum: **D26F28DE8F918C10542EF8FF886C71F531B6F5D821E9BC9992560AD0C90F91EE**

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em **28/07/2026 13:28**

Checksum: **58F4F6888646752518305B0E14F1AB3A37C58348A4599D93D3E68C31AE9B7BA3**

Assinado eletronicamente por **JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO)** em **28/07/2026 19:26**

Checksum: **A147452FFA3789CD079A510F32FC1E74A28F66346E8CBDD00A1514F146ED73B2**

